



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2019

AUTORIA – Gentil Pereira de Souza Filho

ASSUNTO- Institui o BANCO DE IDÉIAS LEGISLATIVAS, no Município de Apucarana, conforme especifica.

TEOR DO PARECER

A Comissão de **JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**, analisou o Projeto de Resolução Nº9/2019, o qual institui o BANCO DE IDÉIAS LEGISLATIVAS, no Município de Apucarana.

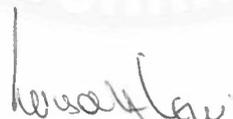
Conforme o Parecer Jurídico, não se detecta qualquer irregularidade no procedimento adotado, ou seja, não se vislumbra a aplicação de algum dos incisos do artigo 178 do Regimento Interno, bem como não se verifica qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade no projeto de resolução.

Findada a análise, não encontramos dispositivos ilegais ou inconstitucionais que impeçam a sua apresentação e tramitação normal, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta comissão analisar.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 22 de agosto de 2019.


Lucas Ortiz Leugi

PRESIDENTE

—
Márcia Regina da Silva Sousa
SECRETÁRIA


Mauro Bertoli
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2019

AUTORIA – Gentil Pereira de Souza Filho

ASSUNTO- Institui o BANCO DE IDÉIAS LEGISLATIVAS, no Município de Apucarana, conforme especifica.

TEOR DO PARECER

A Comissão de **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO** analisou o Projeto de Resolução Nº9/2019, o qual institui o BANCO DE IDÉIAS LEGISLATIVAS, no Município de Apucarana.

Conforme o Parecer Jurídico, não se detecta qualquer irregularidade no procedimento adotado, ou seja, não se vislumbra a aplicação de algum dos incisos do artigo 178 do Regimento Interno, bem como não se verifica qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade no projeto de resolução.

A dita Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

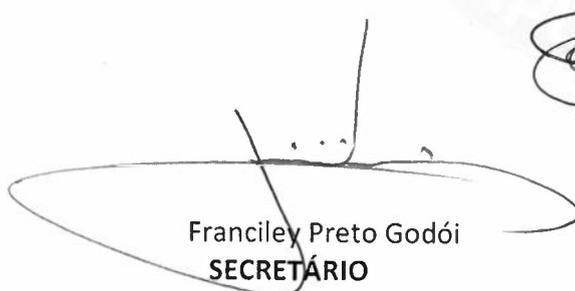
É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 22 de agosto de 2019.



Mauro Bertoli

PRESIDENTE



Franciley Preto Godói
SECRETÁRIO



Gentil Pereira de Souza Filho
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTE, URBANISMO E HABITAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2019

AUTORIA – Gentil Pereira de Souza Filho

ASSUNTO- Institui o BANCO DE IDÉIAS LEGISLATIVAS, no Município de Apucarana, conforme especifica.

TEOR DO PARECER

A **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTE, URBANISMO E HABITAÇÃO**, analisou o Projeto de Resolução Nº9/2019, o qual institui o BANCO DE IDÉIAS LEGISLATIVAS, no Município de Apucarana.

Conforme o Parecer Jurídico, não se detecta qualquer irregularidade no procedimento adotado, ou seja, não se vislumbra a aplicação de algum dos incisos do artigo 178 do Regimento Interno, bem como não se verifica qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade no projeto de resolução.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 22 de agosto de 2019.

Antônio Carlos Sidrin
PRESIDENTE

Gentil Pereira de Souza Filho
SECRETÁRIO

Antônio Marques da Silva
RELATOR